

TERMO DE SANEAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.07.0001-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA COBERTA NO BAIRRO CUMARU NO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Pacajus, vem apontar a necessidade de saneamento no presente certame e no seu procedimento licitatório, para consignar existência de equívoco quanto ao AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO publicado aos dias 23 de janeiro de 2023 nos jornais: **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (O POVO); DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).**

Assim, faz-se mister informar que o erro mencionado, trata-se apenas de erro formal, e este não vicia e nem torna inválido o Processo em epígrafe. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Assim, faz a necessidade de publicar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

“apurou-se que as empresas: VAP CONSTRUÇÕES; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA e 3D CONSTRUÇÕES LTDA, foram consideradas **HABILITADAS**. As empresas: FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, foram consideradas **INABILITADAS**.”.

LEIA-SE:

“apurou-se que as empresas: VAP CONSTRUÇÕES; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA; 3D CONSTRUÇÕES LTDA e CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foram consideradas **HABILITADAS**. As empresas: FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, foram consideradas **INABILITADAS**.”.

A presente errata, será publicada nos mesmos meios anteriormente usados nesse processo licitatório, reabrindo-se assim todos os prazos para apresentação das peças recursais conforme preceitua o Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93.

Pacajus-CE, 24 de janeiro de 2023.

José Darlan Cosmo de Oliveira

Secretário de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Pacajus